

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	7

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG/DPPR N° 213/2024

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 03 de 08 de julho de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
SILVIA HAAS AMARAL	ANALISTA	86297370	30	08/07/2024 a 06/08/2024

Curitiba, 09 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 307, DE 10 DE JULHO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Samylla de Oliveira Julião para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.368.586-2,

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 062/2024 e a ausência de inscritos - Protocolo nº 22.391.570-1,

RESOLVE



Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS**, sem prejuízo de suas funções, para realização das audiências agendadas nos autos de nº 0038414-92.2013.8.16.0001 e 0011261-72.2022.8.16.0194 e nos autos de nº 0010655-54.2016.8.16.0194, referentes à atribuição da 34ª Defensoria Pública da 1ª região para os feitos da 13ª à 16ª Varas Cíveis de Curitiba e da 35ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 306, DE 9 DE JULHO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.368.586-2,

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 061/2024 - Protocolo nº 22.391.521-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS**, sem prejuízo de suas funções, de 11 de julho de 2024 a 2 de agosto de 2024, para a 33ª Defensoria Pública da 1ª região e para a 34ª Defensoria Pública da 1ª região para os feitos da 9ª à 12ª Varas Cíveis de Curitiba e da 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 11 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 309, DE 10 DE JULHO DE 2024

*Designa extraordinariamente o defensor público
Rafael Miranda Santos*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a designação do defensor público Rafael Miranda Santos por meio da Resolução DPG nº 299/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Pietra Carolina Previante no período de 9 a 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Ana Luisa Imoleni Miola no período de 22 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 3ª região, de 9 a 21 de julho de 2024, para cobertura da 10ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 2º. Designar extraordinariamente o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 3ª região, de 22 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024, para cobertura da 8ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 9 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 308, DE 10 DE JULHO DE 2024

*Designa extraordinariamente defensoras públicas
para substituição – Maringá*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,



CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Pietra Carolina Previante no período de 9 a 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Amanda Louise Ribeiro da Luz no período de 22 de julho de 2024 a 2 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Caroline Nogueira de Teixeira Menezes no período de 29 de julho de 2024 a 1º de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **ADRIANA TEODORO SHINMI**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, de 22 a 26 de julho de 2024, para a 10ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 2º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **CAROLINE NOGUEIRA DE TEIXEIRA MENEZES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, de 22 a 28 de julho de 2024, para a 1ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 3º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **ADRIANA TEODORO SHINMI**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, de 29 de julho de 2024 a 2 de agosto de 2024, para a 1ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 4º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e extraordinárias, de 29 de julho de 2024 a 1º de agosto de 2024, para a 9ª Defensoria Pública da 3ª região.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2024 PROTOCOLO N. 21.287.079-0

OBJETO: Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Campo Mourão-PR, conforme especificações constantes no e-Protocolo n. 21.287.079-0.

CONTRATADO: PAMELA LENARA M TORRES ME
Nome fantasia: EMPORIO DAS AGUAS
CNPJ: 16.920.950/0001-74

PREÇO: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte:

501 – Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento da Despesa Orçamentária:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o fornecimento de água mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Campo Mourão-PR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento constante à fl. 105 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n. 9.412/2018 e Resolução DPG n. 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

THAÍSA OLIVEIRA

Primeira Subdefensora Pública-Geral em exercício



ÓRGÃOS AUXILIARES

Extrato

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação 12/2024 DPE-PR

Objeto: Contratação de vaga de estacionamento para o veículo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Umuarama/PR,

Solicitamos proposta com validade mínima de 60 dias, contendo o timbre da empresa e direcionada à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com base nos itens do Termo de Referência.

E-mail para envio: compras@defensoria.pr.def.br

Encerramento das propostas: 17/07/2024

Acesso ao Termo de Referência:

www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Transparencia/Pagina/CONT-RATACOES-DIRETAS

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

**PORTARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA-CURADORIA ESPECIAL/DPP Nº
024/2024**

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER parcialmente as férias da servidora Carolina de Andrade Vieira Machado, marcadas para o período de 09/09/2024 a 17/09/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, pelo motivo de conveniência do serviço público. Novo período de férias será remarcado oportunamente.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR

Defensor Público

Coordenador Cível e Fazenda Pública – Curadoria Especial



PORTARIA 21/2024 /NC/DPE-PR

Dispõe sobre as substituições automáticas em decorrência de licenças, férias e afastamentos dos membros em exercício nas Defensorias Públicas que atuam no Setor Criminal de Curitiba

A COORDENAÇÃO CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina da Deliberação CSDP 005/24, especialmente em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO as férias e afastamentos já previstos no decorrer do ano;

RESOLVE:

Art. 1º. A substituição automática da **68ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada por todos os Defensores Públicos em exercício perante o Setor Criminal de Curitiba (52ª Defensoria Pública da 1ª Região a 67ª Defensoria Pública da 1ª Região; 69ª Defensoria Pública da 1ª Região e 70ª Defensoria Pública da 1ª Região).

Art. 2º. A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação.

Parágrafo Único. O substituto será responsável pela realização das audiências de custódia e pelas manifestações processuais e eventuais pedidos decorrentes da prática de tais atos.

Art. 3º. É vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia em que ocorrerá a substituição, audiência em virtude da atuação ordinária, seja em virtude de titularidade ou qualquer outra forma de designação extraordinária.

Art. 4º. De igual forma, é vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia antecedente ou no dia subsequente ao que ocorrerá a substituição, sessão do Tribunal do Júri ou da Auditoria Militar.

Art. 5º. Em caso da existência de mais de um Defensor Público com possibilidade da substituição automática, a escolha recairá no Defensor Público que tenha realizado a substituição automática da 68ª Defensoria Pública da 1ª Região há mais tempo.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será escolhido o Defensor Público menos antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

Art. 6º. Qualquer Defensor Público poderá se voluntariar para realizar a substituição automática desde que sem prejuízo de sua atuação ordinária.



§1º. Caso mais de um Defensor Público se voluntarie, será escolhido o Defensor Público mais antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

§2º. Caso exista autorização da Defensoria Pública Geral, poderá se voluntariar Defensor Público com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 7º. A substituição automática da **52ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelo Defensor Público em exercício na 53ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 8º. A substituição automática da **53ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelo Defensor Público em exercício na 52ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 9º. A substituição automática da **54ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 10. A substituição automática da **55ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 11. A substituição automática da **56ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 12. A substituição automática da **57ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 13. A substituição automática da **58ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 14. A substituição automática da **59ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 15. A substituição automática da **60ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 16. A substituição automática da **61ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 17. A substituição automática da **62ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.



Art. 18. A substituição automática da **63ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 19. A substituição automática da **64ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 20. A substituição automática da **65ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 21. A substituição automática da **66ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 22. A substituição automática da **67ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª e 66ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 23. A substituição automática da **69ª Defensoria Pública da 1ª Região** será exercida pelo Defensor Público em exercício na 70ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 24. A substituição automática da **70ª Defensoria Pública da 1ª Região** será exercida pelo Defensor Público em exercício na 69ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 25. A substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª Região será exercida pelo Defensor Público em exercício na 97ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 26. A substituição automática da 97ª Defensoria Pública da 1ª Região será exercida pelo Defensor Público em exercício na 96ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 27. Resta facultada a troca de substituições entre os órgãos de atuação do setor.

Art. 28. Qualquer hipótese de substituição automática realizada, bem como eventuais substituições entre os órgãos de atuação do setor, deverá ser comunicada à Coordenação até o último dia útil do mês da substituição.

Art. 29. A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática disposta nos artigos 7º a 22 terá como prioridade a atuação voluntária dos substitutos.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de acordo entre os Defensores Públicos acerca da substituição automática, a escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação, respeitado o disposto nos artigos 3º a 6º.



Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

NATÁLIA MARCONDES STEPHANE
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora do Setor Criminal de Curitiba

